

**DECRETO Nº 2852/2012**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**RESOLVE**

**Art. 1º** - No período de 24.12.2012 a 31.12.2012, não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuadas da jornada de trabalho, estabelecida no *caput* deste artigo, as atividades desenvolvidas pelo Município, consideradas de caráter essencial.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 20 de dezembro de 2012.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 237/2012**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Marcos Sakai**, Farmacêutico-Bioquímico, matrícula nº 16.062/8, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Guarapuava/PR, a partir de 18 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 20 de dezembro de 2012.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 238/2012**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **Clara do Carmo Nascimento Schadeck** - Contadora Geral e **Luiz Neri Barleta Dias**

- Assessor Técnico I, para procederem à verificação dos valores existentes nas contas do Poder Executivo e suas indiretas, em 31 de dezembro de 2012, discriminando os valores em espécie, cheques e documentos, mediante emissão de Termo de Conferência de Caixa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 21 de dezembro de 2012.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº. 016/2012.**

Súmula: Aprova o Planejamento Municipal de Assistência Social de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 541/95, de 25/12/95, e, considerando a deliberação da plenária realizada em 19/12/2012, ata nº15.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Declarar aprovado na sua íntegra **O PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2013**, (conforme documento anexo), que integra esta resolução. Enfatizando a necessidade de cumprir as condicionalidades para manutenção do nível de gestão básica, conforme estabelece lei nº 12345/2011, que prevê a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Guarapuava, 19 de dezembro de 2012.

(a) **CIBELI APARECIDA TOZZI PEREIRA**  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 017/2012.**

Súmula: Solicita ao gestor municipal o aditivo de prazo dos contratos de prestações dos serviços socioassistenciais continuados, cumprindo a Lei Federal 8666/93

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 541/95, de 25/12/95, e, considerando a deliberação da plenária realizada em 19/12/2012, ata nº15.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Solicitar a administração pública/gestor municipal a prorrogação de prazo dos contratos dos serviços continuados de proteção social básica e especial de média e alta complexidade da Secretaria de Assistência Social, cumprindo desta forma a lei 8666/93.

Guarapuava, 19 de dezembro de 2012.

(a) **CIBELI APARECIDA TOZZI PEREIRA**  
Presidente do CMAS

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA 07/2012**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - O Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O subsídio do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários será fixado pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição da República.

Art. 14-A. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura até 30 (trinta) dias antes das Eleições Municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto no artigo 29, VI, da Constituição da República".

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Guarapuava entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Guarapuava, 17 de dezembro de 2012.

(a) **JOÃO CARLOS GONÇALVES**  
Presidente em Exercício

(a) **LIZANDRO MARTINS**  
1º Vice-Presidente

(a) **THIAGO CORDOVA SILVA**  
1º Secretário

(a) **SADI FEDERLE**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores inicialmente é necessário destacar que na redação original do art. 29, V, da Constituição Federal de 1988, os subsídios de todos os agentes políticos municipais (prefeitos, vice, secretários municipais e vereadores) deveriam ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente, regra tradicionalmente conhecida como **princípio da anterioridade** e aplicada no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de